



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

“Cidade Ilustre”

- Primeiro Povoado do Brasil -

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

LEI COMPLEMENTAR Nº 196/2023 – Em 08 de maio de 2023.

Acrescenta o artigo 157 A ao Capítulo VII da Lei Complementar nº 073/2012, de 06 de junho de 2012, que institui o Código de Obras do Município da Estância de Cananéia, e dá outras providências.

ROBSON DA SILVA LEONEL, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 03/05/2023, aprovou por 08 votos favoráveis, o Projeto de Lei, e ELE sanciona e promulga a presente

Lei:

Art. 1º O CAPÍTULO VII – EDIFICAÇÕES EM GERAL, da Lei Complementar nº 073/2012, de 06 de junho de 2012, que institui o Código de Obras do Município da Estância de Cananéia, passa a vigorar acrescido do artigo 157 A:

*“CAPÍTULO VII
EDIFICAÇÕES EM GERAL*

(...)

Art. 157 A. A altura máxima de edificações permitida na zona urbana é de 04 (quatro) pavimentos, ou seja, andar térreo e mais 03 (três) pavimentos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo as edificações localizadas no Centro Histórico deste Município, as quais possuem regulamentação própria.

(...)”

Art. 2º As demais normas elencadas na Lei Complementar nº 073/2012, de 06 de junho de 2012, que institui o Código de Obras do Município da Estância de Cananéia, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 08 de maio de 2023.

ROBSON DA SILVA LEONEL
Prefeito Municipal

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

DINA MARA BARREIRA
Diretora do Departamento Municipal de Governo e Administração